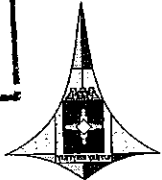


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, para F e CCJ.
Em, 25 / 11 / 08.

LIDO
Em 25 / 11 / 08
K 17932
Assessoria de Plenário



pl. Luiz Roberto
Flávia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Cabo Patrício

PROJETO DE LEI Nº PL 1092/2008
(Deputado CABO PATRÍCIO-PT)

**Isenta da tarifa de transporte coletivo o
Trabalhador desempregado, por um
período de até Três meses, até o máximo
de 120 (cento e vinte) Passagens.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o trabalhador desempregado isento da tarifa de transporte coletivo por um período de até três meses, até o máximo de 120 (cento e vinte) passagens, a partir do recebimento da última parcela do seguro desemprego.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício previsto no Art. 1º desta Lei, o trabalhador deverá comprovar junto a Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal, a condição de desempregado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e o comprovante de recebimento da última parcela do Seguro Desemprego correspondente ao mês anterior.

Parágrafo Único: Cumpridas as exigências previstas no artigo anterior, a Secretaria de Estado e Transporte deverá fornecer o respectivo Cartão Transporte ao trabalhador desempregado, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 3º - Para operacionalizar o cumprimento do previsto no Art. 1º., a Secretaria de Estado de Transporte fornecerá ao trabalhador desempregado 3 (três) Cartões Transporte, contendo cada um 40 (quarenta) passagens, correspondendo a 2 (duas) por dia útil, a serem retirados mensalmente mediante apresentação da Carteira de Trabalho.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1092/2008

Folha Nº Luciana

ASSESSORIA DE PLENARIO
Recabi em 24/11/08 às 16h
K 17932
Assinatura Matrícula

Patrício